

**UM ESTUDO SOBRE REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DE UMA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS APÓS A IMPLANTAÇÃO DO
SIMPLES NACIONAL**

AUTORA: MARIA JOSEILDA DA SILVA

ORIENTADOR: PROF. PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

RESUMO

A LC 123/2006 ajudou muito as microempresas e empresas de pequeno porte que necessitavam do apoio governamental para atuar no mercado competitivo, pois o excesso de carga tributária, a burocracia, a falta de acesso ao crédito, à tecnologia e à informação levam muitos dos microempreendedores a fecharem seus estabelecimentos em menos de cinco anos. O Simples Nacional foi implantado para ajudar a acabar com esse panorama comum nos pequenos negócios. O objetivo desse trabalho foi analisar se após a implantação do Simples Nacional as microempresas tiveram realmente redução de impostos. Para tanto foi utilizado o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica. Além disso, utilizou-se, para a realização do trabalho, um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços contábeis, onde foi adotada análise de cálculos e demonstrado através de cálculos comparativos e de gráficos, a redução na carga tributária com a empresa optando por esse regime de tributação. O resultado obtido, depois de feito um levantamento dos impostos pagos durante os últimos meses demonstra a vantagem desse procedimento para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Palavras-chave: Microempresas, Empresa de Pequeno Porte, Simples Nacional, Lei Complementar, Carga Tributária

1. INTRODUÇÃO

O Governo Federal institui o Simples Nacional, implantado com o esforço em conjunto desenvolvido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios que se integraram e trabalharam bastante para melhorar o ambiente de negócios no país. Esse regime tributário diferenciado, previsto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, será aplicado às microempresas e empresas de pequeno porte. Os principais objetivos dessa medida é unificar o recolhimento de tributos, reduzir a carga tributária, ampliar a criação de novas empresas, diminuir a informalidade enfim, deixar mais flexível os procedimentos para com o fisco e as empresas.

A partir de julho de 2007 passou a vigorar no Brasil essa nova forma de tributação que tinha o nome de Simples Federal e englobava apenas tributos administrados pela União. Com a implantação do Super Simples ou Simples Nacional, foram incluídos mais dois impostos um Estadual e outro Municipal. Em vez de diversas guias, o empresário paga apenas uma, e sabe exatamente quanto recolhe de imposto.

Este trabalho baseou-se em dados apurados no período de janeiro a dezembro do ano de 2013, onde foi simulada a carga tributária de uma empresa prestadora de serviços, situada na cidade do Recife, tributada pelo Lucro Presumido em comparação com o Simples Nacional.

Formulada através de um estudo de caso, o presente artigo será possível constatar se esta empresa terá vantagens ou desvantagens em fazer a opção pelo Simples Nacional, e quais os benefícios trazidos por nesse novo sistema de tratamento tributário de arrecadação de impostos.

Assunto muito comentado pelos empresários, motivo de discussão e dúvidas de como esse avanço, para a classe enquadrada nesse modelo de tributação, poderá simplificar a burocracia imposta pelo governo, dos tributos considerados abusivos para as microempresas.

Formou-se uma expectativa muito grande em torno do Simples Nacional, para os microempreendedores que pleiteavam uma redução da carga tributária e da burocratização. Com base no que foi citado, questiona-se: **Será que com a implantação do Simples Nacional ficou mais vantajoso para as**

microempresas e empresa de pequeno porte prestadoras de serviços fazer a opção por esse sistema?

Como resposta ao questionamento procedeu-se a estudos sobre a implantação do Simples Nacional nas microempresas e empresas de pequeno porte prestadoras de serviços que desejavam optar por essa sistemática de recolhimento, definindo os aspectos mais importantes inseridos nesse contexto.

O propósito desse regime único de tributação é diminuir a informalidade no país que entre outras vantagens permite ao micro empresário ações de estímulo ao crédito e a capitalização, no sentido de melhorar o acesso ao mercado de crédito e de capital. Dessa forma, o governo liberou aos cofres públicos os recursos necessários para que eles ofereçam aos micros empresários linhas de créditos específicas, que deverão ser usadas para programas de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

A presente pesquisa baseia-se no estudo da legislação sobre do Simples Nacional, com o intuito de comparar os resultados obtidos no Simples Nacional com os resultados obtidos no Lucro Presumido, e assim apresentar a forma menos onerosa e mais lucrativa às micro empresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesse setor.

Em vista do exposto, o objetivo do presente estudo foi analisar se após a implantação do Simples Nacional as microempresas tiveram realmente redução de impostos.

2. ESTRUTURA TRIBUTÁRIA

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A Contabilidade Tributária tem como meta estudar a teoria dos princípios e normas contábeis da legislação tributária e aplicá-las na prática, pois sua principal função é averiguar a legislação na sua íntegra e assim apurar com precisão o resultado tributável, para cálculo e formação das provisões contábeis, destinadas para pagamento dos tributos que recaiam sobre o lucro da entidade. Para Oliveira, Chieregato, Júnior e Gomes (2009, p.28) “é o ramo da contabilidade

responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias, de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais”.

Também é de responsabilidade da contabilidade tributária o registro contábil do valor das provisões que deve ser informada corretamente para recolhimento dos tributos, seguindo sempre os Princípios Fundamentais da Contabilidade. Deve assessorar corretamente no preenchimento de guias de recolhimento e na emissão dos formulários solicitados pelos órgãos, além de escriturar os documentos fiscais em livros próprios ou registros auxiliares, e dessa forma, computar o montante dos tributos a serem recolhidos. Para Fabretti (2006, p.29) “as exigências fiscais impostas por lei devem ser cumpridas, o que é feito mediante controles extracontábeis e puramente fiscais. Os tributos serão devidos na forma exigida, desde que suficientemente amparada em lei”.

“Diante da complexidade da legislação tributária e fiscal, é importante que a contabilidade tributária seja utilizada como uma ferramenta na elucidação de algumas questões tributárias, surgindo daí a necessidade de os profissionais que atuam no ramo de Direito Tributário terem alguns conhecimentos contábeis básicos. É importante que o profissional conheça as terminologias aplicadas à contabilidade, como também os fatos administrativos que modificam a situação patrimonial. Partindo dessa premissa, poder-se-á entender como é fundamental a importância desses conhecimentos básicos. Como os fatos geradores de tributos nas pessoas jurídicas são registrados na contabilidade, assim é importante que o profissional tenha habilidade para manusear os livros contábeis e interpretar cada registro.” Chaves e Muniz (2010, p.3)

Seja qual for o setor de atividade nas organizações de médio e grande porte, percebe-se que a necessidade de um gerenciamento das obrigações tributárias já é considerado uma necessidade primordial. A elevada carga tributária seguida de diversas normas, leis e regulamentos de constantes mudanças é o que faz com que cresça cada vez mais a responsabilidade dos profissionais da controladoria e contabilidade. Para Oliveira, Chieregato, Júnior e Gomes (2009, p.26) :

Mais do que qualquer outro profissional das áreas administrativa ou financeira, o contador precisa conhecer com grande profundidade a legislação tributária, devido a suas responsabilidades quanto a eficácia e eficiência nesse gerenciamento. Isso porque, além de perder prestígio profissional em razão de quaisquer falhas mais relevantes na interpretação ou na aplicação no dia-a-dia das normas tributárias, pode ser responsabilizado por possíveis prejuízos que causar no exercício profissional, por culpa ou dolo, podendo se condenado a indenizar o empresário que for prejudicado.

2.2 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Em nosso país, somente tem competência tributária as Pessoas Jurídicas de direito público, ou seja, os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo ela diretamente conferida pela Constituição, segundo Ricardo Alexandre (2008, p.93) “ o Estado existe para a consecução do bem comum. Justamente por conta disto é que goza, no ordenamento jurídico, de um conjunto de prerrogativas que lhe asseguram uma posição privilegiada nas relações jurídicas de que faz parte.” Ao Estado compete o poder de cobrar e exigir tributos e às Pessoas Físicas e Jurídicas o dever de pagar, gerando assim as receitas públicas.

Percebe-se que o poder do Estado é bastante amplo, mas esse poder, como em todas as relações jurídicas não é ilimitado e suas principais diretrizes e limitações ao seu exercício estão diretamente traçadas na constituição. Leciona Ricardo Alexandre (2008, p.201) “ a Constituição Federal não cria tributos, apenas outorga competência para que os entes políticos o façam por meio de leis próprias. Assim, é correto definir competência tributária como o poder constitucionalmente atribuído de editar leis que instituem tributos.

2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

No Âmbito Federal, hoje no Brasil existem quatro formas de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrário, onde, as empresas através de um estudo detalhado define qual a forma de tributação que melhor se adequa e assim diminui o peso da carga tributária, tudo dentro das

determinações legais. Cada forma de tributação possui característica própria por isso é importante analisar qual é a mais interessante, pois dependendo do ramo de atividade, pode ser viável ou não para determinada empresa.

O Simples Nacional não é um sistema de imposto único, é um regime de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Micro empresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda segundo Alexandre (2008 p.624) “ No que concerne aos aspectos tributários da sistemática de diferenciação de tratamento decorre fundamentalmente da apuração e recolhimento da maioria dos impostos e contribuições da União, do ICMS Estadual e Distrital e do ISS Municipal e Distrital, mediante regime único de arrecadação e de obrigações acessórias.”

O Lucro Presumido é a forma de tributação Simplificada para apuração da Base de Cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social para as empresas que não forem obrigadas a apuração do Lucro Real. Segundo Fabretti (2006 p.221) “ O lucro presumido ou estimado é um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR, sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre”.

Já o lucro arbitrado é utilizado quando o fisco desconsidera a escrituração contábil, caso haja indícios de algum tipo de fraude, tais como utilização de documentos falsos, manipulação no faturamento, falta de um sistema integrado com a contabilidade ao sistema de custos, inexistência de escrituração do Lalur, registro de inventário físico ou atraso na escrituração contábil ou fiscal. Em geral o Lucro arbitrado, representa maior carga tributária para a empresa e o fisco pode arbitrar nas seguintes circunstâncias; quando o contribuinte não manter escriturações fiscais ou deixar de elaborar as demonstrações exigidas por lei; optar indevidamente pela tributação do lucro presumido ou existir indícios de fraudes ou erros.

2.4 SIMPLES NACIONAL - SN

O Simples Nacional é um regime tributário opcional, de recolhimento de tributos de forma unificada e centralizada, aplicável as microempresas e

empresas de pequeno porte que passou a vigorar a partir de 01.07.2007. È um regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 01 de julho de 2006.

Poderá optar por esse sistema as sociedades empresárias que no ano calendário anterior tenham auferido uma receita bruta no valor igual ou inferior a R\$ 240.000,00, sendo assim, considerada uma microempresa. Também as sociedades empresárias que no ano calendário anterior tenham auferido uma receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00, consideradas empresas de pequeno porte. Conforme § 1º do art.3º da Lei Complementar nº 123, considera-se receita bruta “ O produto da venda de bens e serviços nas operações alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”

Também conhecido como Lei Geral das Microempresas, o Simples Nacional estabelece normas para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Arrecadados através de percentuais incidentes sobre a receita bruta, constitui uma forma simplificada de arrecadação, por meio de uma única guia de recolhimento são incluídos os seguintes tributos, conforme artigo 13 Lei Complementar 123: IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados; CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para o financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o Pis/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária, a cargo da Pessoa Jurídica; ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicação e ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

2.5 ADMINISTRAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Por se tratar de um regime que reúne em um todo as três esferas do governo, houve a necessidade de criar um comitê que fosse responsável em administrar e fiscalizar o Simples Nacional. Dessa forma, foi criado o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN que será composto por representantes dos órgãos conforme rege a LC 123/2006 no seu artigo 2 :

O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar será regido pelas instâncias a seguir especificadas:

I – Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 2 (dois) representantes da Secretaria da Receita Federal e 2 (dois) representantes da Receita Previdenciária, como representante da União, 2 (dois) dos estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos.

A LC 123/2006 elege o Comitê Gestor para elaborar, apreciar, disciplinar e regulamentar todos os procedimentos para cálculo, exclusão, fiscalização, prazos e formas de aplicação do SN. Ao Fórum compete orientar e assessorar a formulação e coordenação dos objetivos do programa de ação governamental de desenvolvimento, além de acompanhar e avaliar a sua implantação.

2.5.1 INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

A Pessoa Jurídica que quiser fazer a opção para entrar no Simples Nacional deverá estar enquadrada na condição de ME ou EPP, também deverá cumprir os requisitos necessários e não poderá se beneficiar caso esteja enquadrada em uma das hipóteses de que trata a LC 123 no seu artigo 3º, § 4º:

A opção pelo Simples Nacional deverá ser feita pela internet, através de um portal disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal, sendo irrevogável para todo o ano, ou seja, quando a empresa ingressar no SN não poderá desistir durante todo ano calendário.

Observe que é facultativo para a pessoa jurídica fazer essa opção, uma vez que ela não é obrigada a entrar nesse regime de tributação. É necessário que a empresa faça uma pré-análise, através de cálculos e planejamentos para observar se é mais vantajoso, e só depois aderir ao sistema.

2.5.2 IDENTIFICAÇÃO DA ALÍQUOTA MENSAL

O contribuinte que desejar saber qual alíquota a ser aplicada mensalmente, deverá somar as receitas dos últimos 12 meses anteriores ao mês que esteja calculando e compará-los com as faixas de receita bruta de sua tabela de incidência.

A LC 123/2006 apresenta em seus anexos as alíquotas que deveram ser aplicadas para cálculo do Simples Nacional. A tabela I, constante no anexo da Lei Complementar, servirá para as MEs e EPPs que exercem atividades comerciais, a tabela II para as empresas industriais que são obrigadas ao recolhimento do IPI, na tabela III alguns serviços especiais e as locações de bens móveis. Além dessas três tabelas existem as tabelas IV e V que servem de base para cálculo do SN para empresas prestadoras de outros serviços, tais como, construção de imóveis e obras de engenharia em geral, transporte municipal de passageiros, administração e locação de imóveis de terceiros, etc.

Este trabalho será focado na tabela III, pois nosso estudo será em uma empresa prestadora de serviços contábeis, pelo qual foi inserida nessa tabela depois que a LC 123/2006 passou a vigorar com algumas alterações através da LC 128 de 19 de Dezembro de 2008, conforme descrito no artigo 2º § 5º-B:

Sem prejuízo do dispositivo no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:
XIV – escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

Entretanto, para ser enquadrada na tabela III do SN, as empresas prestadoras de serviços contábeis deverão cumprir algumas exigências conforme rege a LC 128/2009 no artigo 2º § 22-B:

Os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:
I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A desta Lei Complementar e à primeira declaração anual simplificada da microempresa individual, podendo para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;
II – fornecer, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e

empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

2.6 AUXILIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

A Lei Geral criou novos benefícios além daqueles garantidos pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que tem como ponto principal a inserção dessas empresas no mercado nacional e internacional de forma competitiva. Os antigos benefícios constantes no velho estatuto de que rege a Lei 9.841 de 1999 foram mantidos e a nova LC 123/2006 passou a vigorar com novas medidas e ampliações dos benefícios já existentes.

A implantação da LC 123/2006 é um marco importante que estabelece um melhor relacionamento entre governo e classe empresarial, é a força que os micro empreendedores precisavam para o cumprimento de uma justiça tributária no país. É o reconhecimento que as MPEs fazem parte de uma capacidade significativa de transformações sociais e econômicas no país. Mas, para que os avanços previstos sejam garantidos é essencial que classe empreendedora se mobilize, um ponto fundamental é a criação de fóruns estaduais.

O Fórum permanente das MPEs é um espaço importante criado em outubro de 1999 para tratar de assuntos empresariais, baseia-se na orientação e assessoramento para formulação de políticas públicas de apoio para promover o desenvolvimento das MEs e EPPs . Por ser o único espaço de discussões voltado para os micro empreendedores, no âmbito do governo federal, a LC 123 incentiva e apóia a criação de fóruns estaduais que servirá para enriquecer os debates e discussões tratados no Fórum Permanente. Conforme trata o artigo 76 da Lei Geral:

Para o cumprimento do dispositivo nesta Lei Complementar, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte, o poder público, em consonância com o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior coordenará com as entidades representativas das

microempresas e empresas de pequeno porte a implementação dos fóruns regionais nas unidades da federação.

Na Lei Geral ainda existem vários pontos a evoluir, pois ela foi criada para estabelecer critérios básicos para o cumprimento dos objetivos constitucionais. Por isso é imprescindível que exista movimentos empresariais que colham informações através de debates, assimilações e críticas da realidade local e regional e construção de consensos para que definam as recomendações, estratégias e sugestões de ações para as autoridades e lideranças regionais, com o fim de propor mudanças que beneficiem ainda mais as micro e pequenas empresas.

2.6.1 LICITAÇÕES PÚBLICAS

A LC 123/2006 nos seus artigos 42 a 49 estabelece normas para que as MPEs possam participar dos processos de Licitações Públicas, através de benefícios e vantagens em relação às médias e grandes empresas. O acesso ao mercado para as MEs e EPPs foi um dos maiores avanços da administração pública brasileira que utilizará o enorme volume de recursos gastos pelo governo em favor do desenvolvimento econômico e social do país. Nesse contexto espera-se que as empresas beneficiadas possam promover melhoria de qualidade, inovação de produtos e avanços na tecnologia de produção.

As MEs e EPPs terão tratamento diferenciado nas licitações através de realizações de processos licitatórios destinados exclusivamente para micro empreendedores, o órgão público poderá exigir da empresa vencedora da licitação a subcontratação de MPEs, como também poderá determinar que até 25% do total licitado seja adquirido exclusivamente MEs e EPPs.

Nas licitações, as MPEs deverão comprovar sua regularidade apenas se for vencedora, dessa forma se a empresa que estiver com irreguralidade fiscal poderá participar das licitações e somente por em ordem a situação fiscal depois que vencer a licitação. Caso sejam vencedoras terão dois a quatro dias para se regularizarem. O principal ponto é que as empresas terão condições financeiras de se regularizarem com o fisco já que os ganhos obtidos com o fornecimento dos

bens ou serviços aos órgãos públicos normalmente superam os gastos com a regularização da empresa.

2.6.2 ESTÍMULO AO CRÉDITO E A CAPITALIZAÇÃO

Ao longo de várias décadas a economia brasileira era marcada por recursos de controle de preços, elevado nível de proteção à indústria nacional e os altos índices de inflação, fatos que são incompatíveis para uma política eficaz. O estímulo ao crédito e a capitalização buscam criar situações para um crescimento na economia de mercado, dessa forma a LC 123/2006 visa fortalecer e dar oportunidade a milhares de micro empreendimentos através de propostas que ajudem a melhorar o acesso ao mercado de créditos e de capitais, através de novas medidas e atos normativos que visem ajudar as MPEs o acesso ao crédito e linhas de créditos específicas para MPEs que deverão ser mantidas por bancos públicos, que junto às unidades de apoio e representativas farão programas de treinamento e desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica.

De fato, para superar as dificuldades vividas pelos micro empresários no acesso ao crédito é necessário incentivar a concorrência e o desenvolvimento das economias de mercado. Essas medidas mostram a importância do segmento econômico representado pelos microempresários, responsáveis pela geração de grande massa de empregos no país, junto aos esforços realizados pelos vários órgãos oficiais e privados para o apoio do segmento. Com isso haverá tanto aumento da produtividade e renda, quanto maior a probabilidade de se manterem no mercado e assim gerar em crescimento econômico.

3 METODOLOGIA

O Método adotado nesta pesquisa foi o dedutivo, em virtude de utilizar de material secundário

O trabalho consiste na busca de dados que avaliem a forma como a empresa prestadora de serviços contábeis deverá pagar seus impostos, ou seja, verificar qual melhor alternativa para calcular seus tributos.

3.1 MÉTODO COLETA DE DADOS

Os instrumentos e fontes escolhidos para elaboração desta pesquisa baseiam-se em legislação específica, sites da internet, artigos científicos e coleta de dados em uma empresa prestadora de serviços, de modo que seja possível ter uma visão mais clara do assunto em síntese através dos dados coletados, e, com isso, esclarecer melhor as dúvidas em torno desse sistema de tributação.

3.2 OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ESTUDADA

No presente trabalho foi feito um estudo em uma empresa prestadora de serviços contábeis comparando a forma de tributação utilizada no ano de 2013 em relação a tributação pelo Simples Nacional.

Os escritórios de contabilidade vêm se destacado por sua grande evolução em meio ao mercado de trabalho. Diferentemente como era conhecido “o guarda livros”, os contadores caracterizados por seus trabalhos individuais passaram a ter mais força depois que se uniram e assim adquiriram status superior. A união desses profissionais autônomos na maioria dos casos vem dando certo, pois foi constatada uma evolução maior e mais rápida que os escritórios individuais. As transformações acontecidas de 30 a 35 anos atrás, mostram como a classe vem evoluindo e tomando um espaço cada vez mais importante.

A prestação de serviços contábeis tinha como principal característica o trabalho pessoal dos sócios ou proprietários, na atenção dada aos clientes e na supervisão dos serviços que seus auxiliares executavam. Não existia a preocupação de construir sociedades, a maioria dos estabelecimentos era individual. Alguns escritórios que já existiam era de propriedade de dois ou mais sócios, profissionais inscritos como autônomos. Hoje esse panorama mudou, em alguns casos as sociedades se legalizaram e uma nova sociedade surgiu com a união de estabelecimentos individuais.

Ao profissional é direcionado um trabalho de modo gerencial, onde o contabilista procura prestar informações aos proprietários, sócios e acionistas sobre a situação financeira e econômica da empresa e ao administrador para a tomada de decisões. Precisa também ficar atento ao aspecto tributário evitando

que a empresa pague tributos a maior ou a menor. Dessa forma, o contabilista deve sempre ficar atualizado porque a legislação tributária modifica-se constantemente.

Atualmente a internet é uma das formas mais freqüente de consulta dos profissionais de contabilidade, já que fornece diversos endereços, tanto das entidades vinculadas na área como dos órgãos públicos. Sendo assim fonte indispensável para atualização diária, pois fornecem informações com uma rapidez admirável, sobre novas medidas legais e outros assuntos de interesse da classe contábil.

Contudo, a atualização deve ser permanente, a participação em cursos, palestras, eventos e seminários é a melhor alternativa para o profissional que pretende permanecer atualizado e evitar interpretações equivocadas, impedindo que aplique incorretamente a legislação vigente. É necessário também que o profissional aprimore cada vez mais suas atividades na qualidade dos serviços e no aperfeiçoamento da relação com seus funcionários, clientes e fornecedores, através de congressos e convenções que ajudam na valorização profissional das atividades dos contadores.

4 REULTADOS

4.1 TRIBUTAÇÃO – LUCRO PRESUMIDO

Para as MEs e EPPs que preferirem ou que não puderem optar pelo SN, existe a alternativa de apurar seus impostos pelo Lucro presumido, é uma forma de tributação que tem como base a receita bruta. Poderão optar pelo regime de tributação do lucro presumido, as empresas que obtiverem, no ano calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões).

O lucro presumido também é um conceito tributário que tem como finalidade facilitar o pagamento do imposto, sem ter que recorrer a complexa apuração do lucro real que exige contabilidade eficaz e regular. Como o próprio nome já menciona, presume-se o lucro da empresa para fins de tributação.

A base para cálculo do lucro presumido será feito através da aplicação de coeficientes legalmente definidos sobre a receita bruta. Essa presunção é que estabelece a base para cálculo da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda- IR, sem precisar considerar qualquer tipo de despesas ou custos.

4.1.1 APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS

Já que a empresa é uma prestadora de serviços, deverá ser calculado 32% em cima da receita bruta da empresa, que servirá como base de cálculo para presunção do lucro, onde será aplicada a alíquota de 15% para cálculo do Imposto de Renda e 9% para cálculo da Contribuição Social.

Tabela 1: Demonstrativo de cálculo Lucro Presumido

Mês	Receita mesal	Pis 0,65%	Cofins 3%	CSLL 2,88%	IR 4,80%	ISS 5%	CPP
Jan	44.814,00	26,89	1.344,42	1.290,64	2.151,07	2.240,70	1.608,00
Fev	44.434,00	26,66	1.333,02	1.279,70	2.132,83	2.221,70	1.608,00
Mar	55.394,00	33,24	1.661,82	1.595,35	2.658,91	2.769,70	1.608,00
Abr	44.115,00	26,47	1.323,45	1.270,51	2.117,52	2.205,75	1.693,76
Mai	47.024,00	28,21	1.410,72	1.354,29	2.257,15	2.351,20	1.693,76
Jun	45.815,00	27,49	1.374,45	1.319,47	2.199,12	2.290,75	1.693,76
Jul	46.280,00	27,77	1.388,40	1.332,86	2.221,44	2.314,00	1.693,76
Ago	36.277,50	21,77	1.088,33	1.044,79	1.741,32	1.813,88	1.482,04
Set	46.742,00	28,05	1.402,26	1.346,17	2.243,62	2.337,10	1.482,04
Out	46.977,50	28,19	1.409,33	1.352,95	2.254,92	2.348,88	1.482,04
Nov	30.981,00	18,59	929,43	892,25	1.487,09	1.549,05	1.482,04
Dez	50.118,75	30,07	1.503,56	1.443,42	2.405,70	2.505,94	2.964,08
Tota	538.972,75	323,38	16.169,18	15.522,42	25.870,69	26.948,64	20.491,28
Total Geral de Impostos :				105.325,59			

Fonte: Maria Joseilda (autor)

A alíquota da CSLL é equivalente ao valor da prestação dos serviços multiplicado por 32% e desse valor calcula-se 9%, resumindo assim a 2,88%. A alíquota do IR refere-se a 32% sobre total da prestação de serviços e desse valor multiplica-se 15%, resumindo a 4,8%.

A tabela I demonstra o valor e a quantidade de impostos pagos pela empresa no ano de 2013. A Contribuição Patronal Previdenciária - CPP refere-se a 26,8% sobre o total da folha de pagamento. Para análise e demonstrativo dos cálculos se faz necessário incluir o CPP, pois como já foi dito anteriormente, ele também faz parte da composição de impostos inclusos no SN.

4.2 TRIBUTAÇÃO – SIMPLES NACIONAL

Na tabela 2 será demonstrado o valor que a empresa pagaria se tivesse optado pelo Simples Nacional. No cálculo demonstrado, a parte patronal previdenciária já está embutida na alíquota total para cálculo do Simples Nacional. Dessa forma a empresa somente deverá fazer o repasse da parte descontada do empregado através da GPS – Guia da Previdência Social.

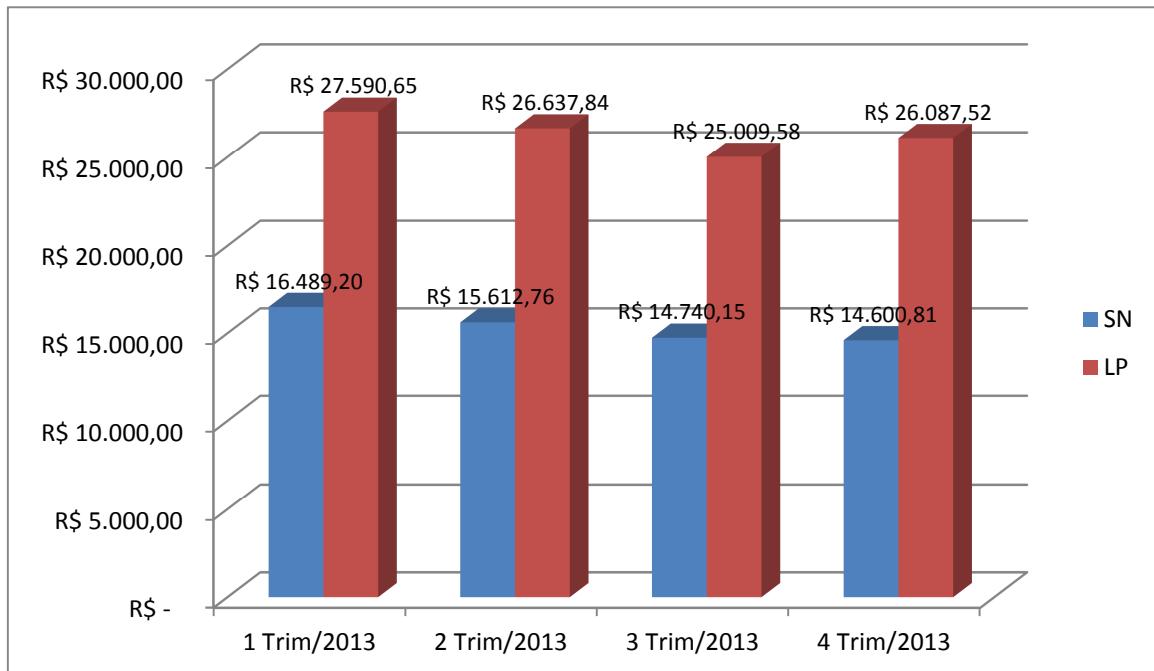
Tabela 2: Demonstrativo de cálculo Simples Nacional

Mês	Faturamento mesal	Receita Acumulada	Alíquota Serviços	Simples Nacional	CPP
Jan	44.814,00	44.814,00	11,4%	5.108,80	-
Fev	44.434,00	89.248,00	11,4%	5.065,48	-
Mar	55.394,00	144.642,00	11,4%	6.314,92	-
Abr	44.115,00	188.757,00	11,4%	5.029,11	-
Mai	47.024,00	235.781,00	11,4%	5.360,74	-
Jun	45.815,00	281.596,00	11,4%	5.222,91	-
Jul	46.280,00	327.876,00	11,4%	5.275,92	-
Ago	36.277,50	364.153,50	11,4%	4.135,64	-
Set	46.742,00	410.895,50	11,4%	5.328,59	-
Out	46.977,50	457.873,00	11,4%	5.355,44	-
Nov	30.981,00	488.854,00	11,4%	3.531,83	-
Dez	50.118,75	538.972,75	11,4%	5.713,54	-
Total	538.972,75			61.442,89	-
Total Geral de Impostos :				61.442,89	

Fonte: Maria Joseilda (autor)

4.3 ANÁLISE COMPARATIVA DOS IMPOSTOS APURADOS

Gráfico 1: Demonstração Comparativa



Pelo gráfico demonstrado verifica-se que houve uma diferença aparente no custo com pagamento de tributos em todos os trimestres. No primeiro trimestre houve um acréscimo de 67,33%, no segundo trimestre um aumento de 70,61% no terceiro trimestre 69% e um aumento de 78% no quarto trimestre. Dessa forma, a quantidade de impostos pagos pelo lucro presumido ficou bem superior do que se a empresa estivesse pago pelo Simples Nacional. Num contexto geral, verifica-se que em 2013 a diferença entre as duas formas de tributação ficou equivalente em R\$ 43.882,67 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

4.4 EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

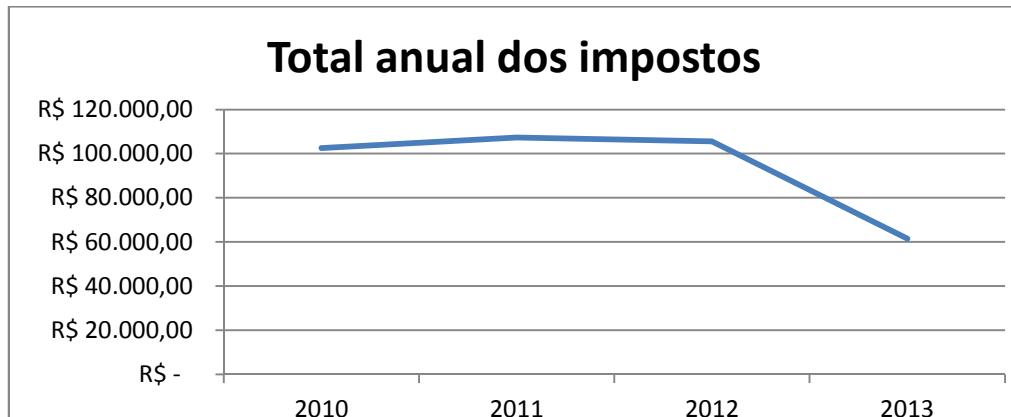


Gráfico 2: Evolução da carga tributária

Fonte: Maria Joseilda (autor)

O gráfico acima representa o custo com tributos que a empresa obteve nos últimos anos em comparação com o ano de 2013, onde o cálculo foi efetuado pelo Simples Nacional.

O valor pago em tributos em 2010 foi de R\$ 102.473,80 (cento e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), em 2011 o total de impostos R\$ 107.333,40 (cento e sete mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), já em 2012 R\$ 105.567,23 (cento e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte três centavos). Comparando-os com o ano de 2013 R\$ 61.442,92 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), verifica-se que a empresa reduziu em quase 50% do montante de tributos pago em cada ano.

5 CONCLUSÃO

Ao longo de vários anos as pequenas e as grandes empresas receberam o mesmo tratamento tributário, não havia distinção entre elas, e dessa forma acabava dificultando a sobrevivências e o crescimento das empresas de menor porte. Com a implantação da Lei Geral essa desigualdade passou a ser reconhecida, gerando assim um ambiente mais favorável ao crescimento das micro e pequenas empresas.

O estudo apresentado nesse trabalho mostra que uma das principais vantagens obtidas pelas micro empresas com a criação dessa lei, foi a redução da carga tributária. Dessa forma, fica mais lucrativo para a empresa objeto de estudo, a opção pelo Simples Nacional. O prejuízo de R\$ 43.882,67 apurado no ano de 2013, demonstra que os recursos empregados para pagar tais verbas poderiam ter sido usados para ajudar a empresa a investir em si própria.

Esse novo cenário econômico trouxe benefícios a essas empresas, agora, nas licitações o governo é obrigado a contratar preferencialmente empresas de menor porte em vez de contratar as grandes empresas. O governo também reduziu a burocracia que dificultava a abertura, crescimento e baixa das micro empresas, além de abrir novas linhas de crédito ajudando ao micro empreendedor a investir em inovação e estimulando para abertura de novos empreendimentos.

Portanto, a implantação do Simples Nacional foi uma revolução que melhorou muito a vida das MPEs, isto porque ficou mais fácil obter crédito, tecnologia, exportar e vender para o governo, além de estimular a abertura de novos empreendimentos devido a redução de custos e de burocracia.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas empresas e FENACON – Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas. **Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:** manual.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa: monografia, dissertação, tese.** 1 ed. – 3. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 2 ed. ampliada – São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2000.

LACERDA, Jose Barbosa. **A Contabilidade como ferramenta gerencial na gestão financeira das micros, pequenas e médias empresas (MPMEs): Necessidade e aplicabilidade.** RBC, Revista editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, Ano XXXV Nº 160, 3-94, Julho/Agosto 2006.

VARELLA, Márcio. Entrevista **Sérgio Moreira, presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.** RBC, Revista editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, Ano XXXI Nº 138, Novembro/Dezembro 2002.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das empresas: interpretação e prática** 30. Ed. São Paulo: IR Publicações, 2005.

THOMÉ, Irineu. **Empresa de Serviços Contábeis: Estrutura e Funcionamento.** São Paulo: Editora Atlas, 2001.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado.** 2. Ed. Atual.ampl. São Paulo. Ed. Método, 2008..

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária.** Editora Atlas, São Paulo, 2006.

OLIVEIRA, Luis Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marllete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com as respostas.** Ed. Atlas, 2009.

BRASIL, Leis, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp123.htm>>. Acesso em 19 ago. 2014.

BRASIL, Leis, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Publicada no D.O.U. em 22 de dezembro de 2008. Disponível em <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm. Acesso em 19 ago. 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade Tributária na Prática** Ed. Atlas, 2010.

REZENDE, José Amaury; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: Entendendo a Lógica dos Tributos e seus reflexos sobre os Resultados das Empresas.** Ed. Atlas, 2010.